

PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO CPNJ nº 12.888.517/0001-48

LEI N.º 203 / 2010

Ementa: Altera as regras de concessão do Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior, instituído pela Lei n. 151/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º: O Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior, instituído pela Lei Municipal n.º 151/2005, será pago aos servidores efetivos, comissionados e contratados que comprovem estar matriculados em curso de nível superior, em importância equivalente ao percentual de 50% do valor da mensalidade paga pelo beneficiário.
- §1º O valor do Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior não poderá ultrapassar a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- §2º Para o recebimento do benefício, o servidor apresentará, mensalmente, ao Departamento de Pessoal comprovante de pagamento da instituição de ensino.
- Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada para as despesas com pessoal.

Artigo 4º: Esta Lei vigorará, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xexéu, 12 de agosto de 2010

GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO

Prefeito